

**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES**

**GABINETE DO PRESIDENTE**  
**PORTARIA N.º025/2023-GAB/IPMB - IZABEL CRUZ MATOS E LORENÇA**  
**CRUZ MATOS**

**Pensão por Morte - Art. 40, § 7º, inciso II, da CF/88**  
**(Servidor Ativo)**

Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício  
de: Pensão por Morte - Art. 40, § 7º, inciso II, da  
CF/88 (Servidor Ativo)

*A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves- IPMB, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 59, inciso VII da Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010,*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do(a)segurado(a) Efetivo(a) DOMINGOS MAGNO MATOS, portador(a) do RG 4724353, SDS/PA, CPF 430.277.842-34, Efetivo, no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS URBANOS, Matrícula Funcional 067501-6, nos termos do Artigo 40 § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal/88, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, conforme Processo Administrativo do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB, número 0006130123/2023, ao(s) seguinte(s) beneficiário(s) e de acordo com Planilha de Cálculo de Proventos abaixo:

**PLANILHA DE CÁLCULOS DE PROVENTOS**

PERIODO DE REFERENCIA 12/2022

TIPO DE BENEFÍCIO PENSÃO/MORTE

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS VALORES

FUNDAMENTOS LEGAIS DOS VALORES

VENCIMENTO BASE 30d R \$ 1.276,00 Artigo 29 da Lei

Municipal nº 1.601/1992 – Regime

Jurídico dos Servidores Municipais.

AD. P/TEMPO SERVIÇO 15 % R\$ 191,40 Artigo 61 da Lei

Municipal nº 1.601/1992 –

Alterado Artigo 61 § 1º Inciso V, Lei Municipal nº 2.175/2008.

**TOTAL DE PROVENTOS R\$ 1.467,40**

**I - LORENCA CRUZ MATOS**, filho(a), portador(a) do RG nº N/I e do CPF nº 070.898.742-73, nascido(a) em 10 de Maio de 2009, com duração de **7 anos e 4 meses**, e extinção em **10 de Maio de 2030**.

**II - IZABEL CRUZ MATOS**, filho(a), portador(a) do RG nº N/I e do CPF nº 074.062.062-24, nascido(a) em 12 de Abril de 2002, com duração de **4 meses**, e extinção em **12 de Abril de 2023**.

**Art. 2º** - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12/12/2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves/PA, em 16 de Fevereiro de 2023.

**DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA**

Instituto de Previdência do Município de Breves

Presidente – Portaria nº 052/2021

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 14/03/2023. Edição 3204  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>